

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré

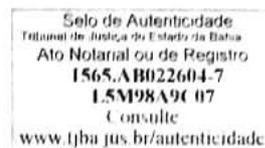
Gerick Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n.º **47037** LIVRO A 0 Pag 0 em 01/11/2017
registrado nesta data sob o n.º **46535** no LIVRO A 0 Pag 0 conforme segue DAJE Nº **9999 019 633390**

Apresentante CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA - CR
Valor Base R\$ 326,12
Natureza do Título ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO

Emolumentos	R\$	155,89
Taxa Fiscalização	R\$	111,86
FECOM	R\$	47,94
Def. Pública	R\$	4,17
PGE	R\$	6,26

TOTAL GERAL.....: R\$ 326,12



ATA E ESTATUTO DE 04/10/2017

Salvador, 06 de Novembro de 2017.

Verônica Alves Caldas

VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO

CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 18h00min, na Rua Urbano Antônio de Souza, nº. 211, Sala 1104, Edf. Vitória Régia, Stiep, Salvador, CEP. 41.770-045, reuniram-se na qualidade de fundadores os Oficiais de Registro de Imóveis IURI ARAÚJO LEMOS, VINÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL e RENATA MORAIS ROCHA, que assinam a presente ata e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, tendo sido assessorados neste ato pelo advogado ALEXANDRE IVO PIRES (OAB/BA 14978). Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. IURI ARAÚJO LEMOS, que escolheu a mim, KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes perante os desafios no exercício da delegação do Registro de Imóveis no Estado da Bahia. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA**, com sede e foro na Cidade de Salvador - BA, na Rua Urbano Antônio de Souza, nº. 211, Sala 1104, Edf. Vitória Régia, Stiep, Salvador, CEP. 41.770-045. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, **RESTOU APROVADO, POR UNANIMIDADE**, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo para os cargos da Diretoria Executiva, cujos nomes e qualificação seguem na lista em anexo. E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2017 a 2019, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Salvador-BA, 04 de outubro de 2017.



IURI ARAÚJO LEMOS
Presidente



VINÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA
Vice-presidente



RENATA MORAIS ROCHA
Tesoureira



KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL
Secretária

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: 1 em 06/11/2017



ALEXANDRE IVO PIRES
Advogado (OAB/BA 14978)

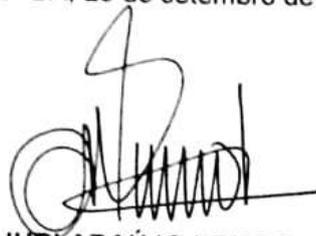

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA

Convido as pessoas interessadas a comparecerem no dia quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 18h00min, na Rua Urbano Antônio de Souza, nº 211, Sala 1104, Edf. Vitória Régia, Stiep. Salvador, CEP 41 770-045, para a assembleia de fundação do CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA, a fim de participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da Diretoria Executiva.

Salvador-BA, 25 de setembro de 2017.



IURI ARAÚJO LEMOS
Pela Comissão Organizadora

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: A em 26/11/2017

**RELAÇÃO DE SÓCIOS FUNDADORES E
DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA (2017-2019)**

1º REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS DE SALVADOR/BA
Nº 1000
OFICIAL SUBSTITUTA

CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA

PRESIDENTE: IURI ARAÚJO LEMOS, brasileiro, casado, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Candeias, portador do RG nº. 09.545.284-25 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 018.358.345-07, domiciliado à Rua da Esperança, nº. 214 – Térreo, Centro, Candeias - BA, CEP. 43.805-120.

VICE-PRESIDENTE: VINÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Correntina, portador do RG nº. 8.876.090-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 022.328.955-80, domiciliado à Rua da Chácara, nº. 306, Correntina - BA, CEP. 47.650-000

TESOUREIRA: RENATA MORAIS ROCHA, brasileira, casada, Oficiala de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios, portadora do RG nº. 15.596.345-70 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº. 054.516.216-59, domiciliada na Praça Cônego Félix, nº. 11, Centro, Entre Rios - BA, CEP. 48180-000.

SECRETÁRIA: KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL, brasileira, casada, Oficiala de Registro de Imóveis da Comarca de Alagoinhas, portadora do RG nº. 2002030013523- SSP/CE, inscrita no CPF sob nº. 627.548.313-04, domiciliada na Rua Dantas Bião, s/n, Laguna Shopping, sala 11 - Alagoinhas Velha, Alagoinhas - BA, CEP. 48030-030.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: P em 06/11/2017



ESTATUTO SOCIAL
CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA – CRI-BA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DA BAHIA, também identificado pela sigla CRI-BA, é uma associação de direito privado, pessoa jurídica com fins não econômicos, sem cunho político ou partidário, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com atuação no Estado da Bahia, ou onde haja interesse de seus associados.

Parágrafo único O CRI-BA tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, BA, na Rua Urbano Antônio de Souza, nº. 211, Sala 1104, Edf. Vitória Régia, Stiep. Salvador, CEP. 41.770-045

Art. 2º. São objetivos do CRI-BA:

- representar os associados da classe dos Registradores de Imóveis filiados, ativa e passivamente, no Estado da Bahia ou fora, seja judicial ou extrajudicialmente, conforme previsto no art. 5º inciso XXI da Constituição Federal;
- zelar para a valorização da classe e a dignidade do cargo ocupado pelos seus associados;
- ter uma agenda ativa dos procedimentos, legislação e dúvidas, atualizando os seus afiliados de inovações normativas e jurisprudenciais;
- promover a defesa da classe e sua união, propiciando a elevação e a dignificação profissional dos Oficiais de Registro de Imóveis;
- participar e promover congressos, cursos, reuniões e seminários, com temas voltados à categoria;
- celebrar convênios com instituições públicas ou particulares que interessem aos associados e seus interesses;

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS DO CRI-BA

Art. 3º. São órgãos do CRI-BA:

- Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário;
- Conselho Fiscal, com 3 (três) membros;
- Assembleia Geral, composta de todos os seus membros.

Art. 4º. Será de 2 (dois) anos o mandato de todos os integrantes dos órgãos de gestão do CRI-BA.

Parágrafo primeiro. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no prazo de até 6 (seis) meses após o registro da associação no Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, findando o seu mandato juntamente com o dos integrantes da Diretoria Executiva.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: A em 06/11/2017

116

Parágrafo segundo. Caso haja renúncia ou retirada de algum dos membros, haverá eleição para o cargo vago, com mandato correspondente ao residuo das eleições gerais.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- a) representar o CRI-BA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros;
- b) assinar, emitir ou endossar cheques, receber ordens de pagamento bem como quaisquer quantias, passar recibos, dar quitação, bem como assinar, com o Tesoureiro Geral, o balanço anual da receita e da despesa, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado;
- d) convocar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- f) prestar contas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, da gestão institucional, administrativa e financeira do CRI-BA;
- g) nomear os associados que devam integrar as comissões de estudo, de organização e de recepção, e outros atos de interesse da categoria.

Art. 6º. A presidência será substituída pela vice-presidência em suas ausências ou na hipótese de vacância daquele cargo.

Art. 7º. Ao Tesoureiro compete:

- a) supervisionar o movimento financeiro do CRI-BA;
- b) em conjunto com o Presidente, receber quaisquer quantias, dar recibos e quitação, assinar, emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento e assinar com o Presidente o balanço anual da receita e da despesa; manter em dia a escrita contábil e a guarda dos respectivos livros;

Art. 8º. Ao Secretário compete:

- a) lavrar atas das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;
- b) assinar a correspondência e organizar o fichário de associados;
- c) encaminhar o estatuto, editais de convocação e atas de Assembleia para registro perante o Ofício de Pessoas Jurídicas competente, podendo para tanto assinar os requerimentos de registro e averbação pela associação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é órgão soberano da associação, composta por todos os seus membros, que poderão participar das reuniões desde que estejam regularmente no gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres estatutários.

§ 1º. A assembleia ordinária acontecerá anualmente, no mês de setembro, para deliberações acerca de temas previamente pautados e eleições gerais, quando esgotado o biênio;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: A em 06/11/2017

216

§ 2º. A assembleia extraordinária acontecerá por convocação do presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados citados no *caput*.

§ 3º. As assembleias serão convocadas com antecedência de 15 (quinze) dias, com publicação de sua pauta em edital convocatório, no e-mail cadastrado dos associados;

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, havendo número legal, que será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Associados no uso e gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

Art. 11. As decisões da Assembleia Geral são soberanas e adotadas por maioria simples dos associados efetivos presentes, salvo quando se tratar de destituição dos administradores, reforma ou alteração deste Estatuto, quando se exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, vedado em qualquer caso o voto por procuração.

Parágrafo único. O voto será pessoal, exercido de forma presencial ou eletrônica, neste caso sendo obrigatório o uso de certificado digital ICP - Brasil, admitindo-se o voto eletrônico de forma remota.

Art. 12. Compete, privativamente à Assembleia Geral:

a) nas reuniões ordinárias:

1) deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e sobre o balanço da receita e da despesa;

2) eleger e proclamar eleitos os membros da Diretoria;

b) nas reuniões extraordinárias:

1) autorizar o Presidente a promover a aquisição, a alienação ou oneração de bens imóveis em geral, bem como bens móveis de valor superior a 5% da Receita do Instituto realizada no exercício do ano anterior;

2) reformar ou emendar estes Estatutos, quando especial e expressamente convocado para esse fim;

3) destituir os administradores, na forma deste Estatuto;

4) decidir acerca dos recursos apresentados por associados, nos procedimentos administrativos que estabeleçam a exclusão de associado;

Art. 13. Em caso de dissolução do CRI-BA, com encerramento de suas atividades por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada na forma legal, e adotada por 2/3 (dois terços) dos Associados, será na mesma ocasião eleita uma comissão liquidante, que promoverá a venda dos bens patrimoniais do CRI-BA e pagamento do passivo existente.

Parágrafo único. O saldo líquido apurado, depois do procedimento determinado neste artigo, será destinado à uma entidade de fins não econômicos congênere.

316

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46525 DO
LIVRO: P em 06/11/2017

CAPÍTULO IV – ASSOCIADOS

Art. 14. Serão associados efetivos do CRI-BA aqueles que exerçam a Delegação de Oficial de Registro de Imóveis no Estado da Bahia.

Art. 15. As contribuições mensais e taxas de inscrição para os Encontros Nacionais e Regionais, que constituem as fontes de recursos para a manutenção do CRI-BA, terão o seu valor fixado inicialmente pela assembleia.

Art. 16. O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de associado será vedado àquele que não estiver em dia com suas obrigações financeiras para com o CRI-BA.

Art. 17. São direitos do associado:

- participar de todas as realizações e empreendimentos do CRI-BA;
- tomar parte nas Assembleias Gerais; sugerir temas para debates; fazer requerimentos; convocar assembleias extraordinárias; com quórum de abertura; votar e ser votado;
- utilizar-se dos serviços mantidos pelo CRI-BA.

Art. 18. São deveres do associado:

- observar e cumprir estes Estatutos;
- respeitar as decisões emanadas dos órgãos de gestão do CRI-BA e da Assembléia Geral;
- comparecer às Assembleias Gerais;
- ser pontual no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- agir com a dignidade que a função exige;
- desempenhar com eficiência e dedicação as funções e cargos que lhe forem confiados.

CAPÍTULO V - DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 19. Qualquer associado poderá demitir-se do quadro associativo do CRI-BA, a qualquer tempo, desde que requeira à Diretoria Executiva e esteja em dia com as obrigações sociais.

Art. 20. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria em procedimento disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa, quando houver justa causa, constituída por:

- violação do Estatuto Social; ofensa ao CRI-BA, de seus membros ou de seus associados;
- atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- desvio dos bons costumes; conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: A m 06/11/2017

R






4/6

d) falta de pagamento de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas, quando obrigatórias.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que, querendo, apresente defesa prévia à Diretoria Executiva no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa prévia, a Diretoria Executiva deliberará, pela aplicação ou não das penas previstas neste estatuto, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, sendo o Associado comunicado por notificação extrajudicial da decisão tomada.

§ 3º Da decisão de exclusão do Associado, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

§ 6º As comunicações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo podem ser realizadas por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES E POSSE

Art. 21. A eleição da diretoria e conselho fiscal se dará com a votação paritária e secreta. Parágrafo único. As eleições obedecerão ao princípio da votação por chapa, votando cada Associado em uma das chapas, que deverão conter os nomes de todos os candidatos, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

Art. 22. As eleições terão lugar no primeiro dia útil de setembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Art. 23. As chapas serão apresentadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e publicadas por e-mail cadastrado dos associados.

Art. 24. O mandato se iniciará imediatamente após a eleição e posse, que ocorrerão em ato contínuo.

Art. 25. Em nenhuma hipótese será aceito o voto por procuração.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

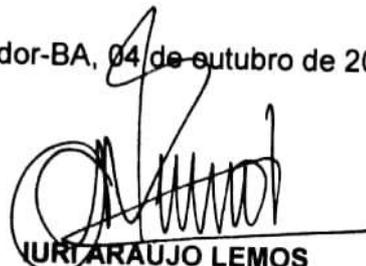
Art. 26. O patrimônio do CRI-BA será constituído dos bens adquiridos e que vier a adquirir a qualquer título.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46515 DO
LIVRO: A em 26/11/2017

Handwritten signatures and initials, including a circled 'A', a signature, a scribble, and the number '516'.

- Art. 27.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- Art. 28.** Transcorridos 60 (sessenta) dias de seu vencimento, as contribuições mensais dos associados poderão ser sujeitas a multa, a ser fixada pela Diretoria Executiva.
- Art. 29.** Os Estatutos são mutáveis por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Ordinária, de cuja Ordem do Dia conste expressamente a inclusão de sua reforma.
- Art. 30.** É vedado à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos que não constem na ordem do dia, sob pena de nulidade e inexistência de tais deliberações.
- Art. 31.** É vedado aos Associados Efetivos votar em assuntos nos quais tenham particular interesse, permitindo-se apenas a sua discussão.
- Art. 32.** O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Salvador-BA, 04 de outubro de 2017.


IURI ARAUJO LEMOS
Presidente


VINÍCIUS FRANCISCO GONÇALVES DE ALMEIDA
Vice-presidente


RENATA MORAIS ROCHA
Tesoureira


KAROLINE SALES MONTEIRO CABRAL
Secretária


ALEXANDRE IVO PIRES
Advogado (OAB/BA 14978)

2017/10/04
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
VERÔNICA ALVES CALDAS
OFICIAL SUBSTITUTA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46535 DO
LIVRO: A em 06/11/2017

R E C I B O N.739 P R O T O C O L O N.:47037 D A J E N.:633390 P J

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

20.234.608/0001-98
Av. João Angélica, 72 - Púpilheira - Nazaré
TEL.:71 3266-3581
Site:
Email: administracao@cartoriolemos.com.br

Apresentante : CONSELHO DE REGISTRADORES DE IMÓVEIS DO ESTAD
Natureza: ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO
 IURI ARAUJO LEMOS
CPF 01835834507 Tel: 986166110
Data: 01/11/201 Entrega: 29/11/2017

TABELA	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR R\$
4.4	ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO - 20600T	1	326.12

TÍTULO DOCUMENTO ENTREGUE
06/11/17


Observação

Emoat 155,89 Trans: 170,23
Valor Total: 326.12